



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Decreto n.º 32:644** — Nomeia o engenheiro Rui de Sá Carneiro Sub-Secretário de Estado das Colónias.

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de que o decreto-lei n.º 32:642, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, de 25 do corrente, com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Fazenda Pública, devia sê-lo com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 32:645** — Determina que para o ensino das disciplinas de educação física, música e canto coral e organização política e administrativa da Nação nas escolas do magistério primário sejam nomeados professores que a seu cargo tiverem a regência das respectivas disciplinas em liceus da sede da escola ou no Instituto Nacional de Educação Física, qualquer que seja a sua categoria e a natureza do provimento.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Primário

#### Decreto-lei n.º 32:645

Tendo-se suscitado na execução do decreto-lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, dúvidas que convém desde já esclarecer, e sendo, além disso, necessário tomar disposições que garantam o regular e eficiente funcionamento dos serviços docentes das escolas do magistério primário; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Para o ensino das disciplinas de educação física, música e canto coral e organização política e administrativa da Nação nas escolas do magistério primário serão nomeados professores que a seu cargo tiverem a regência das respectivas disciplinas em liceus da sede da escola ou no Instituto Nacional de Educação Física, qualquer que seja a sua categoria e a natureza do seu provimento.

§ 1.º Tomar-se-ão providências, de acôrdo com a Direcção Geral do Ensino Liceal e a da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, no sentido de a educação física ser, sempre que possível, ministrada às alunas por professora.

§ 2.º O serviço docente a que se refere o presente artigo será remunerado mediante a gratificação de 45\$ por cada hora semanal.

**Art. 2.º** O professor de higiene escolar das escolas do magistério primário será nomeado de entre os médicos escolares e perceberá a gratificação fixada no § 2.º do artigo anterior.

**Art. 3.º** As nomeações a que se referem os artigos anteriores, bem como os contratos dos professores de educação moral e cívica, produzem efeitos apenas durante o ano escolar para que se realizarem.

§ 1.º É aplicável a estas nomeações e contratos o disposto no § 1.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933.

§ 2.º Os contratos que tiverem sido celebrados de harmonia com o disposto nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do decreto-lei n.º 32:243, de 5 de Setembro de 1942, produzirão os seus efeitos até ao fim do ano escolar corrente.

**Art. 4.º** As professoras da disciplina de educação feminina das escolas do magistério primário serão escolhidas pelo Ministro da Educação Nacional de entre diplomadas com os cursos de costura e bordados, costureira de roupa branca, modistas de vestidos, bordadora rendeira ou labores femininos, segundo a organização do decreto-lei n.º 20:420, ou com habilitações equivalentes por força da lei ou de despacho ministerial, sob pare-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

#### Decreto n.º 32:644

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o engenheiro Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Repartição do Património

Para os devidos efeitos se declara que o decreto-lei n.º 32:642, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de hoje, com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Fazenda Pública, devia sê-lo com a indicação de expedido pela Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Em 25 de Janeiro de 1943. — O Secretário Geral do Ministério das Finanças, *António Luiz Gomes*.

cer da Junta Nacional da Educação, que tenham exercido durante dois anos e com boas informações de serviço as funções de professoras de labores femininos dos liceus ou mestras do ensino técnico profissional.

§ 1.º A professora de educação feminina será provida definitivamente se no ensino liceal ou técnico tiver nomeação vitalícia; caso contrário, será contratada por dois anos, findos os quais poderá, se o seu serviço fôr qualificado de bom, passar a efectiva.

§ 2.º A professora de educação feminina perceberá o vencimento mensal de 900\$, se não tiver diuturnidade, e o de 1.000\$ ou 1.200\$, conforme tiver completado 10 ou 20 anos de serviço na categoria.

Art. 5.º Os professores indicados no artigo 1.º e os médicos escolares não podem escusar-se ao desempenho das funções docentes que lhes forem atribuídas nas escolas do magistério primário.

Art. 6.º O 1.º semestre lectivo irá, este ano, até 17 de Abril.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem na execução do decreto-lei n.º 32:243 e do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.